



**EMENDA MODIFICATIVA Nº 33 /2023 AO PROJETO DE LEI Nº 41/2023
(Mensagem nº 9.064, de 02 de maio de 2023)**

**MODIFICA A REDAÇÃO DO ART. 59 DO PROJETO DE LEI
Nº 41/2023, NA FORMA QUE INDICA.**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º. Fica modificado a redação do Art. 59, inciso II da proposição nº 00041/2023, oriunda da mensagem nº 9064, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 59 (...)

II – à execução de programas e ações de educação, saúde, assistência social e de proteção aos direitos humanos.

Art. 2º. Está emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 27 DE JUNHO DE 2023.

**Lia Gomes
Deputada Estadual**

JUSTIFICATIVA

Os direitos humanos são os direitos primordiais que permitem a vida em sociedade e resguarda condições civis, políticas, econômicas, sociais e culturais de qualquer indivíduo. Eles são inerentes a todos, independente de etnia, sexo, idioma, religião, posição social, dentre outros.

Dessa forma, é sempre necessário reforçamos a necessidade da ampliação de políticas públicas voltadas para a garantia dos Direitos Humanos, culminando na proteção à vida, à saúde, à liberdade, ao direito ao trabalho, à educação, entre outros.